



*Lei sancionada pela Lei Municipal nº 2584/2004*

# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2584/2004

**Altera dispositivos da Lei Municipal 1.959/96 que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo.1º.** O artigo 3º. da Lei Municipal 1.959/96 alterado pelo Decreto 002/2001, passa a ter seguinte redação:

(...)

**Artigo 11.** O Conselho Municipal de Assistência Social, e terá a seguinte composição.

Os representantes do Poder Público, indicados pelos Secretários Municipais, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - Um representante da Secretaria da Criança e do Adolescente e Bem Estar Social
- II - Um representante da Secretaria da Saúde
- III - Um representante da Secretaria da Educação
- IV - Um representante da Secretaria da Fazenda
- V - Um representante da Secretaria do Governo
- VI - Um representante da Secretaria do Esporte
- VII - Um representante da Secretaria de Administração

São membros da sociedade civil, representadas pelos seguimentos que atendam na defesa da melhoria de condições de vida da população:

- I - Um representante da APAE
- II - Um representante da AEDHA
- III - Um representante da ADEFIS
- IV - Um representante da AFIM
- V - Um representante da CASA DE BELEM
- VI - Um representante da FUNDAÇÃO PRO- MENOR
- VI - Um representante das PASTORAIS SOCIAIS

**Parágrafo 1º.** Cada Titular do CMAS, terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Parágrafo 2º.** Na composição dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de que trata este artigo poderá ser acrescido, substituído ou (retirado) quando houver necessidade, desde que haja paridade.

(...)

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 08 de outubro de 2004.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**  
Secretário de Governo